

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA

CNPJ: 82.826.462/0001-27. Rua XV de Novembro, 26, Centro. CEP: 89.590-000 - Arroio Trinta - SC

Processo Administrativo Nº 0009/2024 - DL Dispensa por Justificativa Nº 0004/2024 - DL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito de Arroio Trinta, senhor Alcidir Felchilcher, considerando a decisão proferida pela Agente de Contratação designada através do Decreto nº 2539, bem como o parecer favorável emitido pela assessoria jurídica, e tendo constatado que o procedimento atendeu à legislação pertinente em toda sua tramitação, com fundamento na Lei 14.133/21, resolve:

RATIFICAR a presente Dispensa por Justificativa, do tipo Menor preço Por global, embasada no Art. 75, II e tendo como objeto Contratação de empresa credenciada junto ao INMETRO para inspeção veicular dos veículos do tipo ônibus/Micro-ônibus pertencentes a Secretaria de Educação, afim de emissão do laudo para o transporte escolar e inspeção veicular -DETER para transporte de passageiros, cujos documentos possuem emissão obrigatória, nestes termos:

1306 - INSPEVIDE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR LTDA (08.953.025/0001-11)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtde	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
	29249 - TAXA DE INSPEÇÃO VEICULAR - TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL. Inspeção de veículos utilizados no transporte escolar do ensino fundamental: MICRO-ÔNIBUS - QJZ-8547 MICRO-ÔNIBUS - QHS9H33	Un	8	380,00	3.040,00

	MICRO-ÔNIBUS - RXP4H92 ÔNIBUS - MMJ5B56				
	ÔNIBUS - MMJ6A96				X
	24502 - Inspeção de Segurança Veicular				
2	(LSV) – DETER.	Un	3	650,00	1.950,00
	Inspeção válida para o período de 12 meses				
			· Total		4.990,00

Emita-se a nota de empenho ou, sendo o caso, o respectivo contrato, publicando-se em seguida.

Arroio Trinta - SC, 09 de fevereiro de 2024.

ALCIDIR FELCHILCHER.

Prefeito de Arroio Trinta.



Nome do arquivo: Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação.pdf

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR DATA CPF/CNPJ VERIFICAÇÃO

Alcidir Felchilcher 13/02/2024 09:24:38 GMT-03:00 51804000906





Conforme MP n^0 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei n^0 14.063 de 23/09/2020.